

Lei n.º 13.-

Autoriza a emissão de apólices.

Eu, Theodor Schwanke, Prefeito Municipal de São Carlos,
no uso de suas atribuições;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que
Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do poder executivo municipal auto-
rizado a emitir 500 apólices nominais no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzado)
cada uma.

Art. 2.º - A emissão que trata o artigo anterior succeda o
juro de 12% ao ano e será amortizado mediante resgate de 100 apólices por
ano.

Art. 3.º - Serão contas na dotação orçamentária de cada
exercício, a partir de 1960, a importância destinada ao resgate das apólices
sorteadas e pagamento dos juros, o que será feito sempre no mês de novembro
de cada ano.

Art. 4.º - A importância resultante da presente emissão
que constituirá dívida pública municipal, será aplicada exclusivamente no
serviço de utilidade pública do Município.

Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de São Carlos, em 20 de Maio de 1959.

Theodor Schwanke
Prefeito Municipal

Registrado e publicado a presente Lei em 20 de Maio de 1959

~~João de Deus~~
Secretário.